ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2022

O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, inscrito no CNPJ sob o nº 13.108.899/0001-02, localizado à Praça Da Matriz, S/N, Centro, doravante denominado Município, neste ato representado pelo sua Prefeito, a Srª. **VALMIR DE JESUS SANTOS**, tendo como órgão participante o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da empresa LUCIVANIA NOBRE DOS ANJOS, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 242/2013, Decreto Municipal nº 027 de 01 de julho de 2011, e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais , e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento futuro e parcelado de Lanches, bolo e salgados sortidos, para atender as necessidades dos eventos realizado pela Prefeitura Municipal de GENERAL MAYNARD e seus Partícipes, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do(s) material(is) pelo fornecedor, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a futura fornecedora deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
§2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
§4º - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
§5º - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;
§6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
§7º - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA VIGÊNCIA
A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
Os materiais, objeto desta licitação, serão entregues nos locais indicados na solicitação, sendo recebidas por funcionários do local destino, de forma parcelada, mediante solicitação e nas quantidades indicadas pelas mesmas, respectivamente, no horário de expediente, contados a partir da solicitação.
§1° - A proponente deve atender à solicitação de fornecimento em um prazo máximo de até 24hs (vinte e quatro horas) consecutivos, a partir da solicitação, dentro dos quantitativos solicitados na ordem de fornecimento
§2° - O município não se obriga a adquirir os materiais registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 deste Município, , com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
O Município e seus participes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:
- Designar servidor do Município para proceder ao recebimento dos materiais;
- Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) adjudicatário(s), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:
- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

• Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
• Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
• Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
• Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado nos fornecimentos, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
I - advertência;
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(is), em decorrência de atraso injustificado na execução dos fornecimentos;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) material(is), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do adjudicatário será cancelado quando:
I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.
Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

a) OS fiscais serão indicados posteriormente pelos seus secretários através de Portaria.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO
O objeto da futura contratação serão recebidos de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de GENERAL MAYNARD, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

GENERAL MAYNARD/SE, 01 de junho de 2022

MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD
Órgão gerenciador da ARP
VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito municipal

Silvanira Souza Santos
Gestor (a) do FMAS
Órgão participante

Gilberto Santos Junior
Gestor(a) do FMS
Órgão participante

FORNECEDOR
Lucivania Nobre dos Anjos
45.195.009/0001-33

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 07/2022, celebrada entre o Município de GENERAL MAYNARD, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 03/2022SRP.

EMPRESA:	LUCIVANIA NOBRE DOS ANJOS	
CNPJ:	45.195.009/0001-33	**FONE/FAX:**(79)98346228
END.:	RUA TEÓFILO SANTOS, CENTRO, GENERAL MAYNARD-SE	**E-MAIL:**
REPRESENTANTE LEGAL:	LUCIVANIA NOBRE DOS ANJOS	

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	V. UN	V.TOTAL
2	Bolo caseiro de arroz fornecido por quilo.	KG	30	30,50	915,00
3	Bolo caseiro de macaxeira fornecido por quilo.	KG	30	30,50	915,00
4	Bolo caseiro de milho fornecido por quilo.	KG	30	30,00	900,00
5	Bolo caseiro de pé de moleque-caseiro pesando 100gr cada bolo.	UND	500	2,50	1.250,00
6	Bolo simples tamanho grande (aproximadamente 35 fatias) SABOR LARANJA OU CENOURA	UND	200	25,00	5.000,00
7	Cachorro-quente completo-pão salsicha hot dog, molho, milho, batata palha, embalado em sacola plástica apropriada, entregue em caixa térmica.	UND	800	4,00	3.200,00
8	Canjica de milho verde- caseira copo de 100g cada canjica.	UND	300	5,00	1.500,00
11	Doce – tipo brigadeiro tradicional – tamanho P.	UND	300	1,00	300,00
12	Doce – tipo surpresa de uva tamanho P.	UND	300	1,00	300,00
13	Doce – tipo trufas de chocolate tamanho P.	UND	300	1,50	450,00
17	Pão de queijo com recheio 30g.	UND	200	1,50	300,00
18	Pão de queijo sem recheio 30g.	UND	200	1,00	200,00
19	Pastel de forno com recheio de carne 30g.	UND	1000	1,20	1.200,00
20	Pastel de forno com recheio de frango 30g.	UND	1000	1,20	1.200,00
21	Pastel de forno com recheio de queijo e presunto 30g.	UND	1000	1,20	1.200,00
24	Salgado tipo mini sanduiche natural, recheio de patê de frango, ou salaminho, ou presunto e quilo, alface, tomate tamanho P.	UND	1000	2,90	1.290,00

MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD
Órgão gerenciador da ARP
VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito municipal

Silvanira Souza Santos
Gestor (a) do FMAS
Órgão participante

Gilberto Santos Junior
Gestor(a) do FMS
Órgão participante

FORNECEDOR
Lucivania Nobre dos Anjos
45.195.009/0001-33